



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial  
de Rondônia em 29 de Janeiro de 2002.

LEI Nº 1042 DE 29 DE JANEIRO DE 2002.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Total é estimada em R\$ 1.357.841.000,00 (Um bilhão, trezentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil reais) e a Despesa Total é fixada em idêntico valor.

Art. 3º O conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 1.357.841.000,00 (Um bilhão, trezentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos próprios das Autarquias, Fundações e Fundos.

SUPLEMENTO

Publicado no Diário Oficial

nº 4911 do dia 29/1/2002

Publicado no Diário Oficial

nº 1.993 do dia 3/6/02

SUPLEMENTO

Republicada



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 4º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros abaixo, com o seguinte desdobramento:

### DESDOBRAMENTO DA RECEITA

RS

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.182.155.000,00</b>	<b>67.870.000,00</b>	<b>1.250.025.000,00</b>
Receita Tributária	650.838.000,00	70.000,00	650.908.000,00
Receita de Contribuições	-	36.000.000,00	36.000.000,00
Receita Patrimonial	3.417.000,00	548.000,00	3.965.000,00
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	25.041.000,00	25.041.000,00
Transferências Correntes	521.900.000,00	100.000,00	522.000.000,00
Outras Receitas Correntes	6.000.000,00	6.111.000,00	12.111.000,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>107.386.000,00</b>	<b>430.000,00</b>	<b>107.816.000,00</b>
Operações de Crédito	23.000.000,00	-	23.000.000,00
Alienação de Bens	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	430.000,00	430.000,00
Transferências de Capital	84.386.000,00	-	84.386.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>1.289.541.000,00</b>	<b>68.300.000,00</b>	<b>1.357.841.000,00</b>

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 1.191.777.000,00 (Um bilhão, cento e noventa e um milhões, setecentos e setenta e sete mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 166.064.000,00 (Cento e sessenta e seis milhões, sessenta e quatro mil reais).



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GOVERNADORIA

Art. 6º A Despesa do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

### DESPEZA POR CATEGORIA ECONÔMICA

RS

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	999.075.591,00	153.131.800,00	1.152.207.391,00
Despesas de Capital	192.101.409,00	12.932.200,00	205.033.609,00
Reserva de Contingência	600.000,00	-	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.191.777.000,00</b>	<b>166.064.000,00</b>	<b>1.357.841.000,00</b>

### DESPEZA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

RS

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>63.131.000,00</b>	<b>-</b>	<b>63.131.000,00</b>
Assembléia Legislativa	46.391.000,00	-	46.391.000,00
Tribunal de Contas	16.740.000,00	-	16.740.000,00
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>69.180.000,00</b>	<b>-</b>	<b>69.180.000,00</b>
Tribunal de Justiça	69.180.000,00	-	69.180.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.157.230.000,00</b>	<b>68.300.000,00</b>	<b>1.225.530.000,00</b>
<b>Administração Direta</b>	<b>822.826.000,00</b>	<b>-</b>	<b>822.826.000,00</b>
Procuradoria Geral do Estado	5.500.000,00	-	5.500.000,00
Controladoria Geral do Estado	3.120.000,00	-	3.120.000,00
Superintendência Estadual de Licitação	930.000,00	-	930.000,00
Coordenadoria de Geral Apoio à Governadoria	27.700.000,00	-	27.700.000,00
Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração	25.070.000,00	-	25.070.000,00



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GOVERNADORIA

Secretaria de Estado de Finanças	45.240.000,00	-	45.240.000,00
Secretaria de Estado da Educação	123.200.000,00	-	123.200.000,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental	6.370.000,00	-	6.370.000,00
Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer	3.295.000,00	-	3.295.000,00
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	149.485.000,00	-	149.485.000,00
Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento. Econômico e Social	26.545.000,00	-	26.545.000,00
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Finanças	368.246.000,00	-	368.246.000,00
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração	8.125.000,00	-	8.125.000,00
Ministério Público do Estado	30.000.000,00	-	30.000.000,00
<b>Fundos</b>	<b>260.582.000,00</b>	<b>630.000,00</b>	<b>261.212.000,00</b>
Fundo de Desenvolvimento Institucional	-	100.000,00	100.000,00
Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários	1.240.000,00	-	1.240.000,00
Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia	200.000,00	-	200.000,00
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	1.961.000,00	-	1.961.000,00
Fundo Estadual de Assistência Social	3.835.000,00	-	3.835.000,00
Fundo Estadual de Saúde	112.381.000,00	-	112.381.000,00
Fundo Especial de Proteção Ambiental	540.000,00	-	540.000,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF	138.600.000,00	-	138.600.000,00
Fundo Penitenciário	-	100.000,00	100.000,00
Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes	5.000,00	-	5.000,00
Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado	-	430.000,00	430.000,00
Fundo Especial de Reequipamento Policial	1.820.000,00	-	1.820.000,00
<b>Administração Indireta (Fundações, Autarquias)</b>	<b>73.822.000,00</b>	<b>67.670.000,00</b>	<b>141.492.000,00</b>
Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia	6.817.000,00	-	6.817.000,00



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia	2.300.000,00	-	2.300.000,00
Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	58.785.000,00	70.000,00	58.855.000,00
Instituto da Previdência do Servidor Público do Estado de Rondônia	-	38.770.000,00	38.770.000,00
Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia	400.000,00	550.000,00	950.000,00
Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril de Rondônia	5.520.000,00	1.790.000,00	7.310.000,00
Junta Comercial do Estado de Rondônia	-	1.490.000,00	1.490.000,00
Departamento Estadual de Trânsito	-	25.000.000,00	25.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.289.541.000,00</b>	<b>68.300.000,00</b>	<b>1.357.841.000,00</b>

§ 1º Integram o Orçamento Fiscal, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Empresas a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§ 2º Integram o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Fundações, Autarquias e Fundos.

Art. 7º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como pessoal e encargos sociais, não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesas.

Art. 9º No curso da execução orçamentária do exercício de 2002, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos suplementares, dentro de uma mesma categoria, de uma categoria para outra e de um órgão para outro, até o limite de 2%(dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, excetuando-se a abertura de créditos suplementares, remanejamentos e transporte de dotações orçamentárias para o Ministério Público, que somente poderão ocorrer mediante lei específica;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II – realizar o remanejamento e o transporte de dotações orçamentárias dentro de uma mesma categoria, ou de uma categoria para outra, na mesma unidade orçamentária.

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar a projeto/atividade dependerá de constar, na unidade orçamentária a que se refere, o grupo de despesa necessário a sua classificação.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber, adequá-la às disposições da Constituição Estadual, compreendendo também a programação financeira de desembolso para o exercício de 2002.

Art. 11 Aplicam-se ao Orçamento dos demais Poderes, as disposições contidas no artigo 9º e seu parágrafo único, desta Lei.

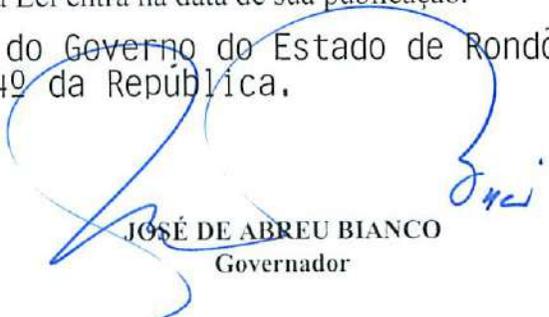
Parágrafo único. O remanejamento e o transporte de dotações orçamentárias de que trata o inciso II do artigo 9º dar-se-á através de atos dos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 12 A Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação Geral e Administração, no prazo de vinte dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com os valores fixados na forma do disposto no artigo 2º, desta Lei.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento da despesa, referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público, serão elaborados na forma definida no “caput” deste artigo, e aprovados por atos do Presidente da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público.

Art. 13 Esta Lei entra na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2002, 1149 da República.

  
JOSÉ DE ABREU BIANCO  
Governador